DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3869/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17240/2013
PROTOCOLO	: 1451194
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
VALOR	: R$ 399.986,88
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2013 realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, tendo por objeto a contratação de empresa para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo elencadas, originando os instrumentos contratuais que serão apreciados conforme normas regimentais:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR (R$)
COOPERRICA - COOP. PRODUT. DE LEITE DE COSTA RICA	16.915,20
DAVI DE OLIVEIRA FURTADO - ME	121.309,51
ALCENIR MARTINS REZENDE	28.855,00
ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	232.907,17
TOTAL: R$ 399.986,88 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)	

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 2812/2016 (peça digital 45), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 027/2013 **(1ª fase)**, em razão da observân-

cia aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item V.2, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5106/2016 (peça digital 46), da lavra do Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 120, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade e legalidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 027/2013.

Pois bem, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2013 atendeu às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como às imposições estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Portanto, resta clara sua regularidade.

Diante do exposto, apoiado na Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2013, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, por estar de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no

artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc